

27.04.92 - 15.05.92



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS

LEI Nº 062 /92 De 11 de Março de 1992.

"AUTORIZA A DOAÇÃO DE LOTES URBANOS DE PROPRIEDADE DESTA MUNICÍPIO AOS CANDIDATOS INTEGRANTES E CLASSIFICADOS PARA O PROGRAMA MUTIRÃO PERMANENTE DA MORADIA, INSTITUÍDO PELO GOVERNO ESTADUAL.".....

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, Estado de Goiás.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a doar aos futuros beneficiários inscritos e classificados pelo PROGRAMA MUTIRÃO PERMANENTE DA MORADIA, instituído pelo Governo Estadual, através do DECRETO nº 3669, de 27/08/91, cento e quarenta e quatro (144) lotes urbanos, do loteamento ALTO DA GLÓRIA, de propriedade de este Município assim discriminados:

- Quadra nº 01....Lotes nº 01 a 35
- Quadra nº 02....Lotes nº 01 a 23
- Quadra nº 03....Lotes nº 01 a 32
- Quadra nº 04....Lotes nº 01 a 22
- Quadra nº 05....Lotes nº 01 a 18
- Quadra nº 06....Lotes nº 02 a 05
- Quadra nº 07....Lotes nº 01 a 11

Art. 2º - Os lotes doados destinadose exclusiva mente à construção de um Conjunto Habitacional, que irá beneficiar grande parcela da população deste Município, cujos beneficiários adquirirão as unidades imobiliárias de acordo com as disposições legais vigentes, mediante o cumprimento de todas as exigências estabelecidas pelo PROGRAMA MUTIRÃO PERMANENTE DA MORADIA, especialmente a que se refere a sua participação nos trabalhos de edificação das unidades habitacionais e as normas do Agente Financeiro.

27.04.92



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS

Art. 3º - Todos os encargos da doação, tais como despesas de escrituras, impostos de transmissão, custas do Registro imobiliário etc..., correrão por conta exclusiva do doador.

Art. 4º - Os donatários deverão se comprometer a participarem da construção do Conjunto Habitacional de que trata o Art. 2º desta Lei, de acordo com as normas do PROGRAMA MUTIRÃO PERMANENTE DA MORADIA.

Art. 5º - Para a consecução do fim a que se destina esta Lei, os donatários poderão contrair financiamentos junto a Agente Financeiro, oferecendo em garantia hipotecaria os lotes doados descritos e caracterizados no Art. 1º desta Lei.

Parágrafo único - Tal contratação deverá ser formalizada no prazo máximo de 36 (TRINTA E SEIS), sob pena dos imóveis reverterem ao patrimônio do doador.

Art. 6º - Até a expedição do Alvará de Habite-se correspondente a cada unidade habitacional, o doador se compromete a manter efetiva insenção tributária relativamente aos imóveis doados.

Art. 7º - A escritura pública de doação será lavrada em estrita consonância com os ditames desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, aos 11 dias do mês de Março de 1.992.


CARLOS ANTÔNIO S. DIAS
Séc. Administrativo


ADEMAR MARQUES DE CARVALHO
-Prefeito Municipal-